

Lei nº 463.

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Noqueira, promulgo a seguinte lei:
Lei que dispõe sobre a cobrança de guias e colocação de outros materiais por conta dos contribuintes.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cobrar a colocação de guias para calçadas bem como outros materiais ou serviço público por conta dos contribuintes, de acordo com o custo de fabricação ou aquisição e mais os serviços de colocação, devendo o sr. Prefeito Municipal baixar periodicamente toda a vez que se fizer necessário devido a alteração dos preços dos materiais e mão de obra, a necessária Portaria determinando os preços respectivos para cada material ou serviço.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Junho de 1964.

José Steir

Prefeito Municipal

Lei nº 464

A Câmara Municipal decreta e eu Prefeito Municipal de Artur Noqueira, promulgo a seguinte lei:
Lei que dispõe sobre alteração da Taxa de Consumo de Água e toma outras providências.

Artigo 1º - Fica revogada a lei nº 276 de 7/6/1960 e demais leis que dispõem sobre cobrança de taxas de água, passando a Taxa do Consumo de água a ser cobrada nas seguintes bases:

1. Todas as ligações Residenciais, Comerciais, Barbearias, Institutos de Beleza, Farmácias, Oficinas de qualquer espécie, sapatarias, selarias, sanitários, gabinetes den-

tórios e todo o estabelecimento em que permaneça ou trabalhe uma ou mais pessoas ligado a residências ou independentes, pagarão a taxa mínima de R\$ 50,00 (Quinhentos cruzeiros) mensais.

2. Todas as ligações deverão obrigatoriamente instalar os respectivos medidores (hidrômetros) os quais sendo fornecidos pela Prefeitura, serão cobrados pelo custo global instalado, ou então com acréscimo de 10% quando cobrados em quatro prestações mensais, ficando estipulado o prazo de 90 dias p/ colocação dos medidores.

3. Fica regulamentada a Taxa de Consumo de água para os medidores nas seguintes bases:--

Consumo até 15.000 litros R\$ 50,00 (Quinhentos cruzeiros) mensais.

Consumo excedente de 15.000 até 30.000 litros R\$ 3,00 (Três cruzeiros) por 1.000 litros.

Consumo excedente de 30.000 litros R\$ 2,00 (Dois cruzeiros) por cada 1.000 litros.

4. As ligações sem uso da água pagarão metade da taxa mínima ou seja R\$ 25,00 (Vinte e cinco cruzeiros) mensais.

Artigo 2º. - Todos os estabelecimentos e residências onde estiverem servidos pela rede de distribuição de água, estão obrigados a efetuar a ligação da água com o respectivo medidor, não sendo permitido isenção a qualquer pretexto, salvo em casos especiais mediante Lei própria.

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de julho de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de junho de 1964.

Lauro de Almeida
Prefeito Municipal.